

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 28

De 28 de Setembro de 1950.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criado o tributo para cobrança do Imposto de Industrias e Profissões, que recai sobre o comércio, industria e profissões liberais, exercidas no Município.

Artigo 2º - O arbitramento é feito pela Contadoria Municipal, e obedecendo à ordem de cifras, o capital, estoque, despesas, bem como atividade, número de operários e empregados de cada estabelecimento.

Artigo 3º - O pagamento é feito em 4 prestações trimestrais:

1º Trimestre – com abatimento de 20% até 28/2 sem abatimento até 31/3 com multa de 10% até 30/4;

2º Trimestre – com abatimento de 20% até 30/4 sem abatimento até 31/5 com multa de 10% até 30/6;

3º Trimestre – com abatimento de 20% até 31/7 sem abatimento até 31/8 com multa de 10% até 30/9;

4º Trimestre – com abatimento de 20% até 31/10 sem abatimento até 30/11 com multa de 10% até 31/12.

§ Único – Vencido o 1º trimestre considera-se vencido o 2º, 3º e 4º trimestres e toda a divida será encaminhada ao executivo judiciário, e assim sucessivamente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 16 de Novembro de 1950 (Um Mil Novecentos e Cinquenta).

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Pública na Contadoria-Secretaria da Prefeitura na data supra.

IGNÁCIO MIGUEL TEDDE
CONTADOR-SECRETÁRIO